



Lido no Expediente
82ª Sessão de 22/09/17.
Às Comissões de:
- 5 Justica
- 14 Trabalho
- 10 Educação
Secretário

PROJETO DE LEI PL./0341 8/2017

Dispõe sobre os critérios obrigatórios para a transferência de unidades escolares, turnos ou turmas da educação fundamental da rede pública estadual para os Municípios.

Art. 1º A transferência de unidades escolares, de turnos, ou de turmas da rede pública estadual para os Municípios terá que ser precedida de manifestação dos órgãos normativos do sistema estadual e do sistema municipal de ensino, que considerarão as justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar que se manifestará por meio de audiência pública.

§1º A audiência pública será convocada por edital publicado e afixado nos murais físicos da unidade escolar e nos endereços eletrônicos de internet da unidade escolar.

§2º O edital deverá ser publicado com o prazo, mínimo, de 7 (sete) dias de antecedência a realização da audiência pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em setembro de 2017.

Florianópolis, de setembro de 2017.


Deputada Luciane Carminatti



JUSTIFICATIVA

No decorrer dos últimos anos, o número de unidades escolares e o número de estudantes da rede pública estadual tem diminuído, de forma sistêmica e continuada, seja pelo fechamento de unidades escolares, seja por processos de municipalização incentivados pelo Governo do Estado.

Em determinados períodos a municipalização fica mais evidente, devido a uma política ostensiva realizada pelo Governo do Estado. Isso ocorreu em 2011, e volta a ocorrer agora com essa grande intensidade.

O Estado assim transfere responsabilidades que são suas, como no caso específico da educação fundamental, para os Municípios e não transfere recursos suficientes para isso.

Essa falta de recursos fica mais evidente a médio e longo prazo, quando vão aparecendo as demandas que passam a ser de responsabilidade dos Municípios resolver. A partir de então, as reivindicações da população, bem como as possíveis ações judiciais que venham ocorrer serão direcionadas para a Prefeitura. Serão os gestores municipais que passarão a responder para encaminhar resolução para tais demandas.

Defendemos que nos convênios, ou qualquer outro instrumento jurídico utilizado, para a transferência de unidades escolares ou turnos, ou turmas da rede estadual para as redes municipais tenham que ser precedidas de consultas ao Conselho Estadual de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, que terão considerar a justificativa apresentadas pela Secretaria de Estado da Educação e a secretaria Municipal de Educação, e também a realização de audiência pública na comunidade escolar diretamente envolvida.

As pessoas da respectiva comunidade são as pessoas capacitadas para dizerem se é viável ou não o fechamento de determinada unidade escolar, o impacto que tal proposta causaria naquele local, pautadas na quantidade de alunos, a gestão da educação e a capacidade do Município dar conta de prestar o serviço a população com manutenção e melhoria da qualidade da educação.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de setembro de 2017.


Deputada Luciane Carminatti



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Jean Kuhlmann, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0341.8/2017, o Senhor Deputado Mauro de Nadal, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia 03/10/2017.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2017

Robério de Souza
Chefe de Secretaria



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0341.8/2017

Dispõe sobre os critérios obrigatórios para a transferência de unidades escolares, turnos ou turmas da educação fundamental da rede pública estadual para os Municípios.

Autor: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre os critérios obrigatórios para a transferência de unidades escolares, turnos ou turmas da educação fundamental da rede pública estadual para os Municípios.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 12 de setembro de 2017 e foi distribuído no mesmo dia nesta Comissão.

A matéria é de extrema relevância para a sociedade catarinense, mas merece uma manifestação prévia da Secretaria de Estado da Educação e Conselho Estadual de Educação.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0341.8/2017 à Secretaria de Estado da Educação e ao Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões.


Mauro de Nadal
Deputado Estadual



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) MAURO DE NADAL, referente ao processo PL./0341.8/2017, constante da(s) folha(s) número(s) 05.

OBS: Diligência

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. José Nei Alberton Ascari	Dep. José Nei Alberton Ascari	Dep. José Nei Alberton Ascari
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 13 de Setembro de 2017

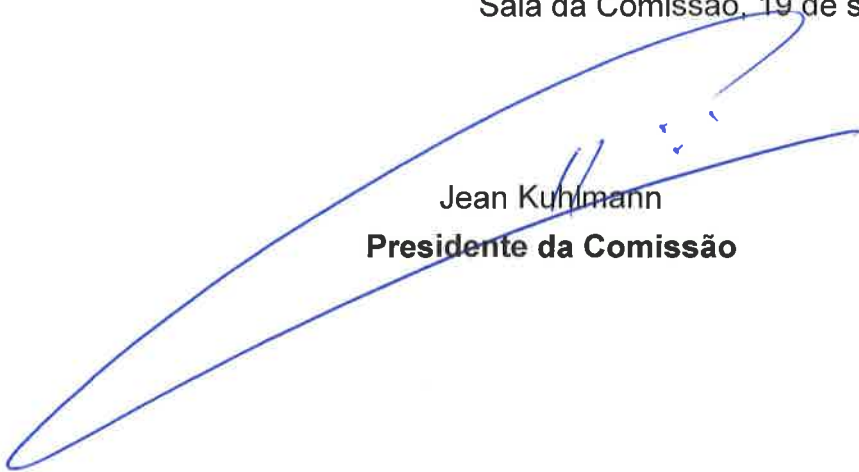
13
Dep. Jean Kuhlmann



Requerimento RQX/0262.2/2017

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0341.8/2017 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2017


Jean Kuhlmann
Presidente da Comissão



Coordenadoria de Expediente
Of nº 0386/2017

Florianópolis, 20 de setembro de 2017



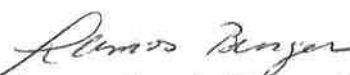
Excelentíssima Senhora
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI
Nesta Casa

Senhora Deputada,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0341.8/2017, que "Dispõe sobre os critérios obrigatórios para a transferência de unidades escolares, turnos ou turmas da educação fundamental da rede pública estadual para os Municípios", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à Secretaria de Estado da Casa Civil, e através desta, à Secretaria de Estado da Educação e ao Conselho Estadual de Educação, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI
Assessora Legislativa do
Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Álvaro Moreira Oliveira, 310
Centro - CEP 88020-900 - Florianópolis - SC
20/09/2017


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora

Ofício **GPS/DL/ 1389 /2017**

Florianópolis, 20 de setembro de 2017

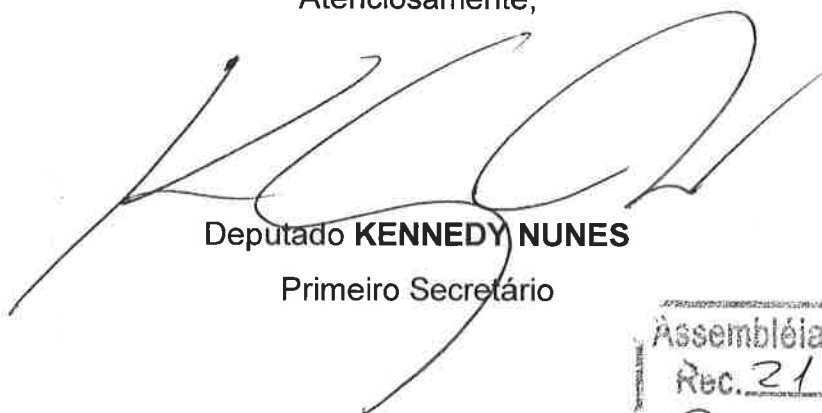


Excelentíssimo Senhor
NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Casa Civil
Nesta

Senhor Secretário,

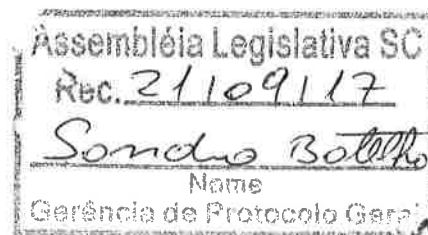
Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0341.8/2017, que "Dispõe sobre os critérios obrigatórios para a transferência de unidades escolares, turnos ou turmas da educação fundamental da rede pública estadual para os Municípios", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,



Deputado **KENNEDY NUNES**

Primeiro Secretário





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Doc PL 341/17
102262

Ofício nº 1562/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 31 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,



De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/1389/2017, dessa Casa Legislativa, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0341.8/2017, que "Dispõe sobre os critérios obrigatórios para a transferência de unidades escolares, turnos ou turmas de educação fundamental da rede pública estadual para os Municípios".

A Secretaria de Estado da Educação (SED), no Parecer nº 64/2017/COJUR/SED, aduziu o seguinte: "Quanto ao mérito, verifica-se que o Projeto de Lei intenta regulamentar questão devidamente normatizada pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.394/1996 e pela Lei Complementar nº 170/1998, que asseguram autonomia aos sistemas. Do exposto, nos termos das considerações apresentadas, compartilhamos do posicionamento apresentado pelo Conselho Estadual de Educação [Parecer nº 177/2017] e manifestamo-nos contrariamente à aprovação do Projeto de Lei em pauta".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

A DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM,

SECRETARIA-GERAL

Angela Aparecida Bez

Secretária-Geral

Matrícula 3072

Respeitosamente,

Luciano Veloso Lima

Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Lido no Expediente	
104ª	Sessão de 07/11/17
Anexado ao PL 341/17	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO SILVIO DREVECK

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Ofd_1562_PL_0341.8_17_SED-CEE
SEC 5550/2017

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina

Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3665-2159 e-mail: gemat@scc.sc.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
31/10/2017 10:00 00002



PARECER Nº 64/2017/COJUR/SED

EMENTA: Processo SCC 00005605/2017 – Resposta à diligência oriunda da Assembleia Legislativa em relação ao Projeto de Lei nº 0341.8/2017, que “Dispõe sobre os critérios obrigatórios para a transferência de unidades escolares, turnos ou turmas da educação fundamental da rede pública estadual para os Municípios”.

Trata-se de pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0341.8/2017, que dispõe sobre os critérios obrigatórios para a transferência de unidades escolares, turnos ou turmas da educação fundamental da rede pública estadual para os Municípios, de iniciativa parlamentar, que se encontra em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

Os autos foram remetidos a esta Secretaria para manifestação sobre a matéria legislativa em observância ao disposto no art.19, §1º, I e II do Decreto n.º 2.382, de 2014, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017, de modo a permitir o atendimento, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, do quanto disposto no art. 41, § 2º da Constituição Estadual.

É o breve relatório.

Prima facie, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo em epígrafe. Isso porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Esta Consultoria Jurídica, em atenção ao ofício nº 1278/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou ao Conselho Estadual de Educação que se manifestasse acerca dos termos propostos no Projeto de Lei apresentado.

Nesse sentido, em atenção à solicitação formulada o Conselho Estadual de Educação manifestou-se por meio do Parecer nº 177, aprovado na



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Educação

Consultoria Jurídica

Rua Antônio Luz, n.º 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br



A Lei Complementar nº 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação, em seu capítulo II trata das atribuições do Sistema Estadual da Educação, conforme segue:

Art. 14. Ao Sistema Estadual de Educação, por intermédio dos órgãos e entidades públicas e das instituições de educação que o compõem ou a ele estejam vinculadas, compete elaborar, executar, manter e desenvolver as ações administrativas, as relações pedagógicas, a legislação, as políticas e os planos educacionais em Santa Catarina, integrando, em regime de colaboração, suas ações com as dos municípios e da União, e coordenando os planos e programas de âmbito estadual, para garantir à população educação de qualidade, em todos os níveis e modalidades.

Quanto ao mérito, verifica-se que o Projeto de Lei, intenta regulamentar questão devidamente normatizada pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.394/1996 e pela Lei Complementar nº 170/1998, que asseguram autonomia aos sistemas.

Do exposto, nos termos das considerações apresentadas, compartilhamos do posicionamento apresentado pelo Conselho Estadual de Educação e manifestamo-nos contrariamente a aprovação do Projeto de Lei em pauta.

Este é o parecer que submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, 17 de outubro de 2017.

Greice Sprandel da Silva
Consultora Jurídica
Secretaria de Estado da Educação

Vistos etc.

Acolho o Parecer Jurídico nº 64/2017/COJUR/SED
por seus próprios fundamentos.
Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Casa Civil.
Cumpra-se.

Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- PROCEDÊNCIA** - Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) – **FLORIANÓPOLIS - SC.**
- OBJETO** - Pedido de Diligência ao PL nº 0341.8/2017, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que *"dispõe sobre os critérios obrigatórios para a transferência de unidades escolares, turnos ou turmas da educação fundamental da rede pública estadual para os Municípios"* – Ofício 1278/SCC-DIAL-GEMAT – Florianópolis - SC.
- PROCESSO** - **SCC 5605/2017**

PARECER CEE/SC Nº 177
APROVADO EM 10/10/2017

I – HISTÓRICO

Em 20 de setembro de 2017, o Deputado Kennedy Nunes, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminha ao Secretário de Estado da Casa Civil, o Ofício GPS/DL/1389/2017, acompanhado de cópia do Parecer daquele Poder, a propósito de Diligência ao Projeto de Lei nº 0341.8/2017, para manifestação sobre a matéria legislativa em exame pela Secretaria de Estado da Educação (SED) e Conselho Estadual de Educação (CEE/SC).

Em 21 de setembro de 2017, a Diretora de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC) encaminha o Ofício nº 1278/SCC-DIAL-GEMAT ao Secretário de Estado da Educação para que, em consonância com o disposto na Constituição do Estado de Santa Catarina, artigos 41, parágrafos 2º e 71, inciso XII, seja ouvido o Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), a propósito de Projeto de Lei mencionado. Nesta mesma data, o Processo é autuado pelo Gabinete do Secretário de Estado da Educação, sob o número SCC 00005604/2017.

Em 4 de outubro de 2017, pelo Ofício nº 1848/COJUR/2017, o Processo foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), sendo que no dia 5 de outubro de 2017, é encaminhada a Informação nº 0250/2017, elaborada pela Assessoria Técnica do CEE/SC, ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, que na mesma data encaminha à apreciação deste relator para emissão de Parecer a respeito.

II – DO OBJETO

O presente Processo trata de consulta da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) para, em atenção ao que dispõe a Constituição do Estado de Santa Catarina, artigos 41, § 2º e 71, inciso XII, seja *"ouvido o Conselho Estadual de Educação, a se manifestar acerca do pedido de diligência, no prazo de dez dias a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC"*.

Aos Expedientes supramencionados, acompanha o Projeto de Lei PL/0341.8/2017, que *"dispõe sobre os critérios obrigatórios para a transferência de unidades escolares, turnos ou turmas da educação fundamental da rede pública estadual para os Municípios"*, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, o qual transcrevo:


OSVALDO RAMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



A **Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998**, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação, evidenciando-se como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Estadual de Santa Catarina, reitera o exposto em seu **Capítulo II**, que trata "**Das Atribuições do Sistema Estadual de Educação**", que transcrevo seu **artigo 14**:

(...)

Art. 14. Ao **Sistema Estadual de Educação**, por intermédio dos órgãos e entidades públicas e das instituições de educação que o compõem ou a ele estejam vinculadas, **compete elaborar, executar, manter e desenvolver as ações administrativas, as relações pedagógicas, a legislação, as políticas e os planos educacionais em Santa Catarina, integrando, em regime de colaboração, suas ações com as dos municípios e da União, e coordenando os planos e programas de âmbito estadual, para garantir à população educação de qualidade, em todos os níveis e modalidades.**

(...) (grifo nosso)

A **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**, bem esclarece quanto às responsabilidades da **atuação do Estado em relação ao Ensino Fundamental e Médio**, bem como quanto ao regime de colaboração com os Municípios, conforme expressa seu **artigo 211**, o qual transcrevo:

(...)

Art. 211. A **União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios** organizarão em regime de **colaboração** seus **sistemas de ensino**.

§ 1º A **União** organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os **Municípios** atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os **Estados** e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a **União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios** definirão formas de **colaboração**, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

(...) (grifo nosso)

Cabe ainda observar o que expressa o **Plano Nacional de Educação**, aprovado pela **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**, ao ratificar o que dispõe a Constituição Federal, em seu **artigo 7º e respectivos parágrafos**:

(...)

Art. 7º A **União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios** atuarão em regime de **colaboração**, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os **sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** criarão mecanismos para o **acompanhamento local da consecução das metas deste PNE** e dos planos previstos no art. 8º



V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 10 de outubro de 2017, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.


Osvaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de
Educação de Santa Catarina



DEVOLUÇÃO

Usando os atributos do Regimento Interno, em seu artigo 128, inciso VI, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0341.8/2017, para o Senhor Deputado Mauro de Nadal para exarar relatório, tendo como prazo máximo para apreciação até o dia 24/10/2017, segundo Art. 137, inciso II .

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2017

Robério de Souza
Chefe de Secretaria



REQUERIMENTO DE APENSAMENTO E DILIGÊNCIA DOS PROJETOS DE LEI Nº 0339.3/2017 E Nº 341.8/2017

Dispõe sobre os procedimentos prévios obrigatórios nos casos de fechamento de escolas públicas.



Autor: Deputada Luciane Carminatti
Relator: Deputado Mauro de Nadal

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre os procedimentos prévios obrigatórios nos casos de fechamento de escolas públicas.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 06 de setembro de 2017 e foi distribuído na mesma data nesta Comissão.

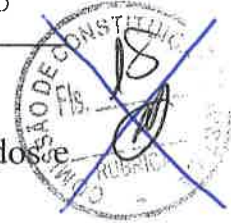
Observando a justificativa e fl. 03 vê-se que este projeto de lei é conexo com o Projeto de Lei nº 341.8/2017, e neste caso diz o RIALESC:

“Art.

210.....

.....

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pela Comissão de Constituição e Justiça, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta.”



Os dois projetos tratam de educação, foram diligenciados e veio a resposta.

Das respostas aos projetos de lei há necessidade da autora adaptar os projetos e verificar a pertinência da norma, pois há resoluções do Conselho Estadual de Educação sobre o tema, vide Resoluções 182/2013 e 257/2014(anexas).

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pelo **APENSAMENTO** do Projeto de Lei nº 0339.3/2017 ao Projeto de Lei nº 0341.8/2017 por este ser o mais antigo na tramitação e posterior diligenciamento a autora, Deputada Luciane Carminatti. Após volte ao Relator para o voto.

Sala das Comissões.


Mauro de Nadal
Deputado Estadual



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☐ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Mauro de Nadal referente ao
 processo PL 339.3/12, constante da(s) folha(s) número(s) 17 e 18

S requerimentos de tramitação conjunta e diligência

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 05 de dezembro de 2012

Dep. Jean Kuhlmann



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 5 de dezembro de 2017, aprovado requerimento de encaminhamento à(o) Primeiro Secretário o Processo Legislativo nº PL./0341.8/2017, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2017

Robério de Souza
Chefe de Secretaria



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

REQUERIMENTO

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento ao Primeiro Secretário da Mesa para despacho quanto a tramitação conjunta do **PL./0339.3/2017** com o **PL./0341.8/2017**, por versarem sobre matérias conexas, nos termos do parágrafo único do art. 210 do Regimento Interno da Alesc.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2017

Deputado Jean Kuhlmann
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA

Deputado Kennedy Nunes - PSD
Primeiro Secretário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

APROVADO EM SESSÃO
de 05/12/2018
PROVIDENCIE-SE

REQUERIMENTO

RQS/0937.8/2018

A Deputada que abaixo subscreve, com amparo nos artigos 217 a 224 do
pergaminho regimental, **REQUER** o regime de prioridade aos seguintes Projetos de Lei:

PL 124/2016, que, "dispõe sobre a Política Estadual de Economia Solidária no Estado
de Santa Catarina".

PL 339/2017, que "dispõe sobre os procedimentos prévios obrigatórios nos casos de
fechamento de escolas públicas".

PL 341/2017, que "dispõe sobre os critérios obrigatórios para a transferência de
unidades escolares, turnos ou turmas da educação fundamental da rede pública
estadual para os Municípios".

PL 465/2017, que "dispõe sobre vedações à concessão de isenções fiscais, inclusão
em programas de recuperação fiscal, ou concessão de financiamentos pelo Poder
Público às empresas que, direta ou indiretamente, utilizem trabalho escravo na
produção de bens e serviços".

PL 133/2018, que "dispõe sobre a divulgação e o combate ao assédio sexual e a
cultura do estupro na administração pública do Estado de Santa Catarina".

PL 159/2018, que "institui a Semana Estadual dos Povos Indígenas".

PL 183/2018, que "inclui como atividade extracurricular obrigatória o conteúdo
intitulado 'História das Mulheres do Campo e Cidade em Santa Catarina' no currículo
das Escolas Públicas e Privadas do Estado de Santa Catarina".

PL 222/2018, que "inclui como atividade extracurricular obrigatória o ensino do
conteúdo Lei Federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha) no currículo das escolas públicas
e privadas do Estado de Santa Catarina".

PL 290/2018, que "dispõe sobre a divulgação e o combate ao assédio moral na
administração pública do Estado de Santa Catarina".

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2018.

Cesar Valduga
Líder do PdoB

Deputada Luciane Carminatti

Jose Milton Scheffer
Líder do Bloco PP, PR, PSB, Podemos

Dircen Dresch
Líder do PT



DESPACHO

Arquive-se, de acordo com o art. 181 do Regimento Interno , o PL./0341.8/2017, que “Dispõe sobre os critérios obrigatórios para a transferência de unidades escolares, turnos ou turmas da educação fundamental da rede pública estadual para os Municípios”.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2019.


Deputado **SILVIO DREVECK**
Presidente



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

REQUERIMENTO RQS/0086.1/2019

A Deputada que abaixo subscreve, com amparo no artigo 183 do Regimento Interno da ALESC, REQUER o desarquivamento das seguintes proposições:

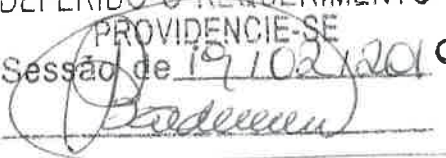
- Proposta de Emenda a Constituição nº 011/2015;
- Projetos de Lei Complementar nº 013/2016, 042/2017, 006/2018 e 025/2018; e
- Projetos de Lei 506/2011, 054/2013, 188/2013, 063/2015, 378/2015, 021/2017, 059/2017, 339/2017, 341/2017, 465/2017, 072/2018, 133/2018, 185/2018 e 290/2018.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2019.


Deputada Luciane Carminatti

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM 19/02/2019

Ab

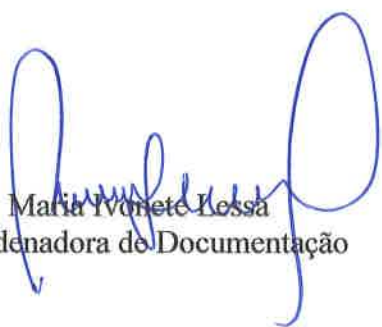
DEFERIDO O REQUERIMENTO
PROVIDENCIE-SE
Sessão de 19/02/2019




TERMO DE DESARQUIVAMENTO 031/2019

Em cumprimento ao que determina o REQUERIMENTO - RQS/0086.1/2019, de autoria da Senhora Deputada Luciane Carminatti, deferido em sessão realizada no dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), procedemos, nesta data, ao desarquivamento do Projeto de Lei nº 0341.8/2017, de sua autoria, que: *“Dispõe sobre os critérios obrigatórios para a transferência de unidades escolares, turnos ou turmas da educação fundamental da rede pública estadual para os Municípios”*.

Florianópolis SC, 20 de fevereiro de 2019.


Maria Ivonete Lessa
Coordenadora de Documentação